



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

“PL Nº 686/2021: ALTERA O ART. 1º DA LEI PROMULGADA Nº 151 DE 26 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 686/2021, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, o qual altera o art. 1º da Lei Promulgada nº 151 de 1998.

O setor legislativo da Casa certificou não haver similiaridade entre projetos.

É o que importa relatar.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Devemos iniciar expondo que a materia disciplinada nesta relatória é de competência do ente federativo Município, já que busca modificar os limites geográficos do Bairro do Planalto do Município de Natal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda o artigo 34 da CF dispõe sobre o princípio constitucional da autonomia municipal, dotando o ente federativo Município de tríplice autonomia: administrativa, legislativa e financeira:



CMNat - Projeto de Lei  
Número. 686/2021  
Folha. 15-00

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

### Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

c) autonomia municipal;

Em que ser de competência do município assuntos de interesse local, o objetivo do projeto visa modificar os limites geograficos de um bairro do município, situação essa que é competência privativa do Prefeito:

Art. 55 Compete privativamente ao Prefeito:

XXVI - propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei.

Conclui-se que a materia constante na proposição é de competência privativa do Chefe do Executivo.

### III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradia e opino pela **DESAPROVAÇÃO** do projeto de lei 686/2021.

Palácio Padre Miguelino, 25 de maio de 2023.

**KLEBER FERNANDES**  
Vereador